

GEOGRAPHICAL INDICATION IN THE CONTEXT OF AGRICULTURAL PRODUCTION IN BRAZIL AND ITS POTENTIAL

A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO CONTEXTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NO BRASIL E SUAS POTENCIALIDADES

Claudia Ferreira Fernandes¹; Cezar Augusto Miranda Guedes²

¹Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação em Agropecuária – PPGCTIA - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ – Seropédica/RJ – Brasil – claudiaffernandes@gmail.com

²Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação em Agropecuária – PPGCTIA - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ – Seropédica/RJ – Brasil – cezar.eco@gmail.com

Resumo

O artigo tem por objetivo analisar o tema das Indicações Geográficas (IGs) no âmbito da Agricultura Familiar no sentido de entender o seu potencial catalizador para agregar valor aos produtos agroalimentares, permitindo acesso a novos nichos de mercado, e gerando a elevação de seu nível de renda. Busca-se apontar os benefícios das IGs e refletir sobre seus principais desafios. A metodologia teve por base o levantamento e análise da literatura recente onde a pesquisa bibliográfica foi a principal fonte para o desenvolvimento do trabalho. A análise aponta para algumas fragilidades, mas há casos de êxito que indicam um futuro promissor na medida em que exista apoio de políticas efetivas e uma constelação de atores favorável à coesão dos produtores e ao enfrentamento dos novos desafios após à obtenção da IG junto ao INPI.

Palavras-chave: Indicações Geográficas; Agricultura familiar; Desenvolvimento Rural.

Abstract

The article aims to analyze the topic of Geographical Indications (GIs) in the context of family farming in order to understand its catalyst potential to add value to agrifood products, allowing access to new market niches, and generating an increase in their income level. The aim is to point out the benefits of IGs and reflect on its main challenges. The methodology was based on the survey and analysis of recent literature where bibliographical research was the main source for the development of the work. The analysis points to some weaknesses, but there are cases of success that indicate a promising future insofar as there is support for effective policies and a constellation of actors favorable to the cohesion of producers and to facing new challenges after obtaining the GI with the INPI.

Keywords: Geographical Indications; Family Farming; Rural Development.

1. Introdução

As ações governamentais direcionadas para o meio rural, em especial para a Agricultura Familiar, sofreram mudanças recentes que colidem com um conjunto de transformações mais profundas que se refletem nos aspectos social e econômico da sociedade contemporânea. Estas mudanças estão relacionadas ao processo de expansão da interdependência nas relações sociais e econômicas em nível mundial, o que é considerado por muitos autores como o cerne da globalização. Assim, os efeitos e novos condicionantes impostos por este fenômeno, podem ser entendidos e caracterizados a partir da significativa capacidade da economia capitalista de ajustar, em escala planetária, a correlação entre as condições de tempo e espaço no processo global de produção de mercadorias (SCHNEIDER, 2005).

De acordo com Schneider (2005, p. 24), em virtude dessas transformações, houve a necessidade de repensar o arcabouço teórico para definir o desenvolvimento rural. Assim, surge a abordagem das estratégias de sobrevivência familiares e a diversificação dos modos de vida rurais, exposta por Frank Ellis, autor citado por Schneider, para o qual “*o desenvolvimento rural consiste em um conjunto de iniciativas pragmáticas que visam gerar impactos significativos na melhoria das condições de vida dessas populações e ampliar suas perspectivas de garantir a reprodução social e econômica*”.

Para lograr estas ações, as oportunidades muitas vezes se encontram nas próprias localidades e territórios onde as pessoas vivem, de modo que a diversificação não resulta apenas em obtenção de rendas (agrícolas, não-agrícolas, outras) mas representa, principalmente, uma situação em que a reprodução social, econômica e cultural é garantida mediante a combinação de estratégias (SCHNEIDER, 2005).

Entretanto, deve-se considerar que atualmente diversos aspectos impactam o desenvolvimento rural. Conforme apontado por Vivero (2018), progressos relacionados à alimentação, clima, energia e finanças nas duas últimas décadas indicaram as questões sobre segurança alimentar e nutrição como atores principais do desenvolvimento. Por essas razões, este autor reforça a necessidade de se trazer ao debate possíveis soluções, em razão de a produção de alimentos estar cada vez mais ameaçada pela mudança climática, por colheitas estagnadas ao redor do mundo, escassez progressiva de água, do solo e de recursos agrobiológicos, além da atual crise econômica e energética.

Nesse contexto, Valente et al (2012) comentam que se, por um lado, a globalização, as incertezas relacionadas à procedência dos alimentos e as frequentes crises alimentares levam à padronização da produção e consumo, por outro, trazem anseios por produtos diferenciados, cuja

qualidade e procedência possam ser garantidas. Surge assim o interesse e a demanda por produtos localizados, nos quais são apreciados aspectos como a tradicionalidade e a rastreabilidade (MOREIRA, 2016), características inerentes às Indicações Geográficas (IGs), cujos mecanismos de proteção buscam valorizar territórios e seus produtos, associando-os ao local de origem, onde apresentam características semelhantes (VALENTE et al, 2012).

Deste modo, a Indicação Geográfica (IG) para produtos agroalimentares oferece uma oportunidade estratégica para a dinamização da Agricultura Familiar, através de um segmento de mercado promissor, no qual o agronegócio não tem como competir, em função da baixa escala de produção, dos saberes localizados e da singularidade de cada produto atribuída a fatores do meio natural e humanos. Por conseguinte, o processo de registro de uma IG, se bem conduzido, pode promover a melhoria da qualidade de vida, nas suas várias dimensões, dos agricultores familiares e, conseqüentemente, no desenvolvimento rural do território em que vivem (GUEDES; SILVA, 2014).

Embora tenha havido a valorização das *commodities* após os anos 2000, outros produtos também obtiveram aumento de preços, principalmente os bens de alta e média tecnologia, pensados agregadamente e em nível global (SILVA et al, 2016). Entretanto, a pauta de exportações do agronegócio brasileiro ainda é fortemente baseada em *commodities*. Em 2019, a balança comercial do setor registrou *superávit* de US\$ 96,79 bilhões (MAPA, 2020a). Esse cenário é confirmado no estudo realizado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), denominado Visão 2030: O futuro da agricultura brasileira, ao constatar que o Brasil exporta grãos sem processamento e importa produtos processados, deixando de aproveitar potenciais ganhos sociais e econômicos adicionais, como ocorre em diversas cadeias produtivas, em especial a do café (MAPA, 2018).

Silva et al (2016) consideram arriscado aumentar a dependência da exportação de produtos primários para uma estratégia de aceleração do crescimento econômico e de promoção do desenvolvimento no longo prazo, apesar do aumento do preço das *commodities*, pois os resultados históricos e estatísticos do estudo realizado pelos autores mostram que países como o Brasil dependerão, ainda, da sua capacidade de aumentar o conteúdo tecnológico de suas exportações para evitar que a sustentabilidade do seu crescimento econômico seja interrompido por problemas de balança de pagamentos derivados das inconsistências entre a elasticidade-renda dos produtos que exporta e que importa, além de seus efeitos sobre a renda do comércio internacional e sobre a produtividade dos fatores de produção.

O país, além do potencial de gerar mais valor internamente, pode ainda alcançar importantes avanços no que diz respeito à sustentabilidade já que o aumento da população nos países em desenvolvimento, da longevidade, do poder aquisitivo, da urbanização e os novos padrões de

consumo aumentou a demanda mundial por água, alimentos e fibras, pressionando a agricultura para um desenvolvimento com uso mais controlado dos recursos naturais (MAPA, 2018).

Nesse sentido, são valorizados para a agregação de valor de produtos aspectos relacionados à rotulagem, como selos de qualidade, denominação de origem, produtos orgânicos, social e ambientalmente amigáveis. Essa conjuntura favorece ainda o desenvolvimento de novos processos, métodos, sistemas e produtos com foco no incremento da segurança alimentar e da saúde, tanto por organizações públicas quanto privadas de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), no intuito de reduzir os impactos ambientais e contribuir para atenuar as desigualdades sociais e econômicas (MAPA, 2018).

Considerando que no contexto apresentado “os agricultores familiares contemporâneos encontram-se intrinsecamente ligados aos mercados e a sua reprodução social depende das relações estabelecidas com estes” (GRISA et al, 2010, p. 67), acrescentando o fato de que o desenvolvimento social e econômico do mundo rural está passando por redefinições que apontam para a emergência de novas formas de emprego e obtenção de rendas para os agricultores (SCHNEIDER; 2005), o presente trabalho tem o objetivo de discutir o tema Indicações Geográficas no âmbito da Agricultura Familiar, no sentido de analisar o seu potencial de utilização como ferramenta para agregar valor aos produtos agroalimentares, permitindo que agricultores familiares alcancem novos nichos de mercado, elevando assim seu nível de renda. Busca-se apontar os benefícios da IG para a Agricultura Familiar e refletir sobre os seus principais desafios. Para a elaboração deste trabalho, foi realizado um levantamento da literatura recente através de pesquisas em autores, teses, artigos que subsidiassem o estudo de modo que a pesquisa bibliográfica foi a principal fonte utilizada.

Além dessa introdução, o artigo se compõem de uma segunda parte onde são descritas e analisadas algumas características da produção agropecuária no Brasil e questões normativas e conceituais das IGs no Brasil. Por fim, são tecidas as considerações finais.

2. Agricultura Familiar no contexto da produção agropecuária no Brasil e as Indicações Geográficas

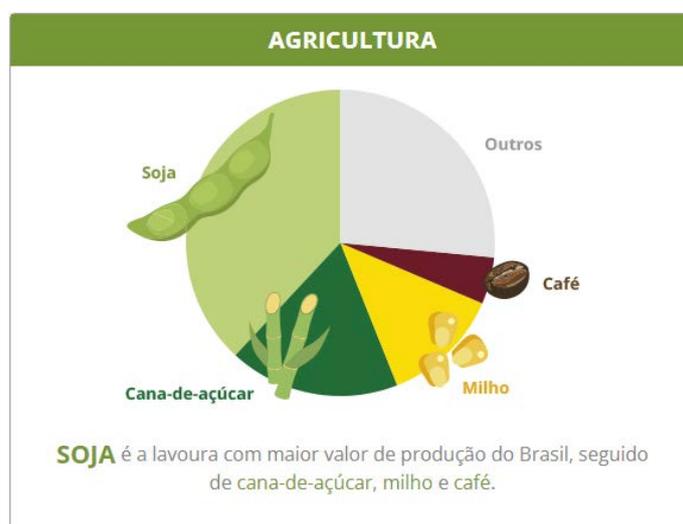
Segundo o Censo Agro 2017, na Agricultura Familiar a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda. Para destacar a importância desta atividade, 77% dos estabelecimentos no Brasil são classificados como Agricultura Familiar, cujo valor da produção é de R\$107 bilhões, que corresponde ao equivalente a 23% de toda a produção agropecuária brasileira (IBGE, 2019). Vale dizer que a produção da Agricultura Familiar está voltada em sua quase totalidade para o mercado

interno, visto que o Decreto¹ nº 9.064, de 31 de maio de 2017 considera Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA – o conjunto de indivíduos composto por família que explore uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços.

O fortalecimento do agronegócio e suas conseqüentes transformações tem gerado um expressivo movimento de concentração de terras no meio rural (SCHMITT, MALUF; 2010). A comparação entre os dados dos Censos Agropecuários de 2006 e 2017 revela uma redução de aproximadamente 2% no número total de estabelecimentos agrícolas com o desaparecimento de 102312 unidades produtivas. Verifica-se, ao mesmo tempo, um incremento de 5% da área de todos os estabelecimentos agropecuários, que totalizam 351 milhões de ha em 2017, dos quais 80,9 milhões de ha pertencem à agricultores familiares.

Diferentemente da Agricultura Familiar, o destino das commodities produzidas no grande agronegócio é o mercado externo. A figura 1 reflete o peso relativo dos principais segmentos da agricultura onde a produção de soja e outras commodities são capitaneadas pelo grande agronegócio. A título de exemplo, de acordo com os dados do Censo Agropecuário 2017, os resultados apresentados apenas para soja foram da ordem de 103 milhões de toneladas de grãos produzidos, cujo valor da produção corresponde a 104.054.607,432 (x1000) R\$ (IBGE, 2019).

Figura 1 - Resultados do Censo Agro 2017 para a Agricultura



Fonte: Censo Agropecuário 2017 (IBGE, 2019)

De acordo com Schmitt e Maluf (2010), na perspectiva de sua organização econômica, o agronegócio da soja, do açúcar/etanol e dos produtos florestais é controlado por grandes empresas

¹ O Decreto nº 9.064/2017 regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais (BRASIL, 2017).

transnacionais, que atuam em diferentes elos da cadeia, concomitantemente, mas também em mais de uma cadeia, beneficiando-se, em sua estruturação, das políticas públicas implementadas pelos diferentes Estados Nacionais.

Com relação à pecuária, o Censo Agropecuário 2017 destaca que galináceos são o maior rebanho em número de cabeças do Brasil, seguidos dos bovinos e suínos. Neste setor, a área correspondente às pastagens representa 45% da área de todos os estabelecimentos agropecuários, onde predomina as grandes empresas, detentoras de vastas propriedades de terras. Entre as 100 maiores empresas do agronegócio brasileiro em 2020, estão duas grandes multinacionais que são as principais responsáveis pela criação de aves no Brasil: BRF e JBS. Destaca-se que a JBS, além da produção de carnes bovina, suína e de aves, também possui negócios correlacionados, como couros, biodiesel, higiene pessoal e limpeza, soluções em gestão de resíduos sólidos e embalagens metálicas (FORBES, 2021).

Favareto (2014) considera que o agronegócio abarca dois segmentos distintos. O primeiro é um segmento produtivo, sendo evidente sua expressiva contribuição econômica, na qual a competitividade da agropecuária brasileira se destaca, embora gere efeitos danosos derivados da concentração fundiária e de renda, além dos efeitos ambientais negativos decorrentes da forma como ocorre sua expansão. Para o autor, ela precisa ser favorecida, seja por meio da estabilidade dos mecanismos de suporte, como o financiamento e o enfrentamento de gargalos de infraestrutura, bem como pela valorização das inovações. Mas há um outro segmento em que a posse da terra converte-se em um instrumento de “valorização patrimonial, distinção social e exercício de formas de dominação” (FAVARETO, 2014, p. 17).

Para Guedes e Silva (2014) o agronegócio é o tipo de empreendimento que organiza o segmento das commodities agroalimentares. Para os pequenos e médios produtores agrícolas, mais especificamente para a Agricultura Familiar, não resta espaço para competir com o grande agronegócio, pois não possuem escala, faltando-lhes, portanto, condições básicas para se dinamizarem neste espaço. Produzindo commodities, sobra-lhes uma posição marginal nos mercados ou a condição de se integrar como provedor de insumos.

Os impactos da expansão das formas de gestão dos agroecossistemas e de organização da produção e do mercado, típicos do agronegócio, impõem diversas consequências, as quais Schmitt e Maluf (2010) destacam:

- i. as profundas mudanças que vêm ocorrendo nas formas de titularidade e posse da terra, com fragilização dos direitos dos camponeses, agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais de acesso à terra e de gestão de seus territórios;
- ii. o avanço dos monocultivos em detrimento de uma agricultura diversificada, destinada à produção de alimentos;

- iii. a desestruturação dos sistemas locais de abastecimento, decorrente de diversos fatores, entre eles, o domínio das grandes empresas sobre os circuitos de comercialização;
- iv. o crescente controle das grandes corporações sobre recursos produtivos (terra, água e biodiversidade);
- v. a intensificação do uso de agrotóxicos e multiplicação dos casos de contaminação;
- vi. o aprofundamento das desigualdades sociais (SCHMITT, MALUF; 2010).

Conforme verificado por Schmitt e Maluf (2010), a Agricultura Familiar tem sido reconhecida como um tipo diferenciado de agricultura, para o qual é necessário a elaboração de políticas públicas específicas, as quais resultam da luta das organizações e movimentos sociais. Assim, desde a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), em 1995, o Brasil formulou importantes instrumentos de política pública direcionados, especificamente, aos agricultores familiares, destacando-se: o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)², a Lei da Alimentação Escolar³ e diversas ações voltadas à estruturação de circuitos curtos de comercialização nos territórios rurais.

Apesar da existência dessas políticas, o Censo Agropecuário 2017 mostra que 85% dos estabelecimentos agropecuários não obtiveram financiamento e dos 15% que obtiveram, 53% foram obtidos por meio de financiamento do Governo, sendo o PRONAF com a maior participação (76,62%), seguido do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP)⁴ com 4,73%, programas de fomento (0,82%) e 17,03% provém de outros programas de governo (federal, estadual ou municipal). Programas como o Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais (PROINF), Assentamentos (INCRA), Terra forte e terra sol são apresentados no Censo sem índices de participação (IBGE, 2019).

O acesso à recursos financeiros será ainda mais restrito em virtude da publicação do recente AVISO SUP/ADIG Nº 31/2021-BNDES, de 19 de agosto de 2021, que suspendeu o protocolo de pedidos de financiamento no âmbito de Programas Agropecuários do Governo Federal, para o Ano Agrícola 2021/2022 em razão do nível de comprometimento dos recursos disponíveis nos aludidos Programas/Linhas que incluem o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (INOVAGRO), o Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA), o PRONAMP e o PRONAF (BNDES, 2021a).

²O PAA foi criado pela Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003 para incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos (BRASIL, 2003). Entretanto, o PAA foi extinto pela Medida Provisória nº 1.061, de 09 de agosto de 2021, a qual instituiu o Programa Alimenta Brasil (BRASIL, 2021).

³ A Lei de Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009) estabelece que pelo menos 30% do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) destinados ao atendimento às escolas vinculadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar (BRASIL, 2009).

⁴ O Pronamp trata-se de um financiamento oferecido pelo BNDES para custeio e investimentos dos médios produtores rurais em atividades agropecuárias (BNDES, 2021b).

O cenário de escassez de recursos que impacta sobretudo os pequenos produtores exigirá um esforço ainda maior para a manutenção de suas atividades. Entretanto, pode-se vislumbrar um horizonte para a Agricultura Familiar visto que, atualmente, na esfera mundial, observa-se o crescimento da demanda de produtos agrícolas para nichos de mercado feitos sob medida e com biomateriais, nanotecnologia ou biotecnologia, a especialização está conquistando espaço frente à produção em massa, destacando-se o consumo do ‘natural’: “rumo à agricultura orgânica e biotecnológica, e a outros recursos naturais com características únicas” (PEREZ, 2016).

Voltar-se para esses mercados pode proporcionar maior dinamismo para a Agricultura Familiar, visto que ao se especializar em produtos ancorados no território, a grande empresa não pode competir, pela própria natureza do empreendimento. Portanto, é necessário que haja um esforço organizado em várias frentes, voltado para uma cultura de inovações que valorize o trabalho e o território, abrindo novas possibilidades na geração de riqueza e trabalho digno (GUEDES; SILVA, 2014).

Uma dessas frentes, de acordo com os autores, são as denominações territoriais (DT) que favorecem essa estratégia, pois possuem relação direta com características tangíveis, conectadas ao território como solo, relevo, clima, assim como os saberes do patrimônio cultural imaterial que deve ser conservado, tornar-se conhecido, investigado e gerar riqueza para os cidadãos que ali vivem e trabalham. Isso contrasta, portanto, com o saber deslocalizado do grande negócio, com monoculturas, economias de escala e logísticas que vivem sendo redefinidas pelas tecnologias de informação e comunicação, abrindo assim novos caminhos através do fracionamento das cadeias produtivas e novas formas de integração (GUEDES; SILVA, 2014).

A denominação genérica ‘Denominações Territoriais (DT)’, citada por Guedes e Silva (2014), é comumente conhecida no Brasil como Indicações Geográficas (IGs), que consistem em *um instrumento de propriedade industrial que busca distinguir a origem geográfica de um determinado produto ou serviço*” (INPI, 2021b, p.11). O ordenamento jurídico brasileiro instituiu as IGs por meio da Lei nº 9.279, de 14/05/1996 (LPI), que as classifica em duas espécies: a Indicação de Procedência (IP) e a Denominação de Origem (DO).

Conforme a redação dos artigos 177 e 178, a referida Lei estabelece as duas espécies de IG, a saber:

- a) Indicação de Procedência (IP) – “Considera-se Indicação de Procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço” (BRASIL, 1996);

b) Denominação de Origem (DO) –“Considera-se Denominação de Origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos” (BRASIL, 1996).

Até setembro de 2021⁵, o Brasil contava com 97 IGs registradas, das quais 88 são brasileiras, de acordo com as Listas das Indicações de Procedência (INPI, 2021c) e das Denominações de Origens concedidas do INPI (INPI, 2021d). O Panorama das IGs brasileiras Registradas, elaborado por Juliana Kossoski dos Santos, aponta que, do total de IGs brasileiras, 68 são agroalimentares, 13 são derivadas de artesanato, 5 são para pedras/minerais, 1 provém da indústria e 1 de serviços (DATASEBRAE, 2021).

Merece destacar que o reconhecimento de serviços como IG é um diferencial encontrado na legislação de alguns poucos países, tais como o Brasil e o Uruguai (CAMPOS, 2018). Em contrapartida, na Comunidade Europeia (CE), são protegidos apenas produtos agrícolas, alimentícios, vinhos e bebidas espirituosas, embora alguns países como França e Portugal já estejam protegendo produtos não agroalimentares como IGs (OMPI/INPI, 2021). Ainda assim, somente os produtos agrícolas e gêneros alimentícios da CE contam com 1374 registros⁶ no eAmbrosia⁷ (EU, 2021).

Quanto ao procedimento para reconhecer uma IG, a LPI determina que compete ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI estabelecer as condições de registro das IGs, as quais estão dispostas atualmente na Instrução Normativa INPI nº 95, de 28/12/2018 (INPI, 2019). Logo, o INPI é a autarquia federal responsável pelo registro das IGs.

Apesar de o uso da IG se restringir aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local da IG, conforme disposto no art.182 da LPI, trata-se de um processo inclusivo, pois gera benefícios indiretos a outros setores da economia (DALLABRIDA, 2014). Para o autor, o turismo é o principal setor a ser promovido, já que os turistas procuram o produto com IG, que por sua vez, consomem outros produtos e serviços, gerando benefícios econômicos a outros empreendimentos locais.

Deste modo, pode-se considerar que as IGs assumem um papel relevante também como estratégia de pluriatividade para a Agricultura Familiar, pois este recurso permite que os membros que compõe as famílias domiciliadas dos espaços rurais combinem a atividade agrícola com outras

⁵ Período de submissão do presente trabalho à Revista INGI.

⁶ Resultado encontrado no eAmbrosia em 09/10/2021.

⁷ O eAmbrosia é o *website* da Comissão Europeia onde constam os produtos agrícolas e gêneros alimentícios, vinhos, produtos vitivinícolas aromatizados e bebidas espirituosas registrados e protegidos em toda a União Europeia.

formas de ocupação em atividades não-agrícolas (SCHNEIDER, 2005), como o turismo rural realizado na própria propriedade, que permite a comercialização de souvenirs e outros produtos derivados da produção local, como geleias, artesanatos ou a oferta de refeições e até mesmo hospedagem.

Nesse sentido, novos nichos de mercados (orgânico, comércio justo, IG) podem ser explorados no âmbito da Agricultura Familiar por meio da agregação de valor de produtos agroalimentares. No Quadro 1, são apresentados os principais mercados e estratégias de valorização dos produtos, nos quais as IGs estão inseridas e que favorece, de certo modo, à valorização dos recursos territoriais (MAPA, 2014).

Quadro 1 - Novos mercados para produtos tradicionais e agricultura familiar

Mercados	Perfil	Exemplos
Especialidades	O mercado das especialidades baseia-se na valorização de qualidade particular. Associação produto/ localidade / tradição.	Indicação geográfica Produtos da terra (mercados da terra do movimento Slow Food). Produto com Garantia de origem (iniciativa privada de empresa de distribuição CARREFOUR).
Orgânicos	Um produto orgânico é um produto agrícola ou um alimento produzido de forma que respeite mais o meio ambiente e à saúde.	Produto da ECOVIDA. Produto com certificado ECOCERT, IBD.
Artesanais	Produtos produzidos de forma artesanal.	Indicação geográfica Produtos coloniais. Produtos da Agricultura Familiar.
Solidários	O movimento do Comércio Justo surgiu da iniciativa de organizações e consumidores do Hemisfério Norte, visando a melhoria das condições de vida de produtores e trabalhadores em desvantagens e pouco valorizados nos países do Sul. As Redes solidárias são representadas por grupos de produtores, consumidores e entidades de assessoria, envolvidos na produção, processamento, comercialização e consumo de alimentos agroecológicos. Trata-se de uma nova forma de comercializar os produtos agrícolas e de pensar as relações entre o mundo rural e urbano.	Max Havelaar Oxfam Rede das feiras da ECOVIDA Mercados da Terra do Movimento Slow food

Fonte: MAPA (2014).

Valente et al. (2012), cita como um dos objetivos da IG a proteção conferida aos produtos da região. Sobrinho (2019) afirma que essa proteção fornece aos consumidores garantias quanto à qualidade e procedência do produto, além de beneficiar os produtores que possuem interesses

comerciais e são regidos por determinadas regras de produção. Outro ponto crucial, destacado por Guedes e Silva (2014, p. 413, tradução nossa) é “a defesa dos produtores em relação a comportamentos concorrenciais lesivos e oportunistas na utilização indevida do nome do produto”.

Outros dois objetivos que o produtor espera alcançar é o acréscimo no preço do bem a ser comercializado, uma vez que o reconhecimento de sua origem geográfica agrega valor ao produto, bem como a “concretização do reconhecimento de um lugar como originário de um determinado produto, que se encontra impregnado da história daquela região e do povo que a habita, da sua cultura, reputação e constância” (BRUSH, VIEIRA; 2016, p 94). De acordo com as autoras, esse reconhecimento assegura o mercado para o produto, bem como a possibilidade de permanência das pessoas no lugar, garantindo o desenvolvimento sustentável das comunidades locais.

MAPA (2014) complementa o rol de benefícios que a IG pode proporcionar afirmando que estes abrangem diversas dimensões: a) dimensão econômica, por meio do acesso a novos mercados internos e exportação; b) dimensão social e cultural, através da inserção de produtores ou regiões desfavorecidas; c) dimensão ambiental, pois promove a preservação da biodiversidade e dos recursos genéticos locais e a preservação do meio ambiente.

O mapa interativo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), disponível em sua *home page* permite visualizar, inclusive de modo selecionado, os lugares associados a produtos ou serviços típicos relacionados ao uso de Signos Distintivos, sejam eles Indicações Geográficas (IG) ou Marcas Coletivas⁸ (MC), sendo possível observar que a área do território brasileiro ainda precisa ser mais bem explorada, além de indicar a vocação e o potencial do território brasileiro para a produção de gêneros alimentícios diferenciados (MAPA, 2020b).

Cabral e Palomino (2019) ressaltam que é preciso haver uma rede de atores que atuem de forma integrada e estruturada para que o processo de implementação de uma IG se concretize. Conforme citado pelos autores, Valente et al. (2013) acredita que a IG resulta das relações construídas entre os atores locais por meio da atuação conjunta nas etapas de elaboração do caderno de especificações técnicas, onde são descritas as características do produto, estabelecidas as regras de produção e de controle, bem como a delimitação da área geográfica.

Considerando todos os aspectos abordados até aqui, pode-se afirmar que:

Os registros que identificam IGs são tratados como potenciais instrumentos de promoção da agricultura familiar, dada a possibilidade de qualificar e valorizar um produto, sobre tudo em regiões que se destacam pela notoriedade de um produto e que necessitem desenvolver-se localmente (PEREIRA et al, 2016, p 138).

⁸ “*Marca Coletiva é aquela destinada a identificar e distinguir produtos ou serviços provenientes de membros de uma pessoa jurídica representativa de coletividade (associação, cooperativa, sindicato, consórcio, federação, confederação, entre outros), de produtos ou serviços iguais, semelhantes ou afins, de procedência diversa (art. 123, inciso III, da LPI)*” (INPI, 2021a, p.17).

Ainda assim, são identificadas muitas dificuldades enfrentadas pelo agricultor familiar na gestão da propriedade rural e na entrada em cadeias agroindustriais, tais como: a) fatores de acesso ao crédito, às inovações e à tecnologia (BUAINAIN; PIRES, 2003; VIEIRA FILHO, 2014 apud PEREIRA et al, 2016); b) falta de interesse dos filhos dos agricultores familiares na continuidade da atividade da família (KIYOTA; PERONDI, 2014 apud PEREIRA et al, 2016); c) dificuldades de acesso a insumos, de acesso a informações técnicas e de informações sobre o mercado para conseguir atender à demanda dos consumidores por alimentos seguros e de qualidade (POULTON, DORWARD; KYDD, 2010 apud PEREIRA et al, 2016).

Para contornar esses problemas, as autoras observaram que Wilkinson (2008) sugere que os ‘produtos coloniais’ ou associados à produção artesanal, cuja qualidade está atrelada ao saber-fazer e à ‘tradição’ podem ser a via de acesso ao mercado pela Agricultura Familiar e revela que o gerenciamento e a comercialização consistem nos desafios para o agricultor familiar (PEREIRA et al, 2016, p 132).

Deste modo, no que tange à gestão da propriedade rural, Pereira et al (2016, p 141) concluem que as IGs favorecem “a redução de custos das transações e a coordenação entre os agricultores familiares e seus canais de distribuição”, tendo em vista a sua capacidade de “sinalizar informações, reduzir assimetria informacional e incerteza, contribuir para a construção da reputação, dentre outros”. Nesse sentido, Pereira et al. (2019) apontam que, de acordo com Cerdan (2013), as IGs assumem ainda uma função estratégica de coordenação no âmbito da Agricultura Familiar, já que os registros de IG informam ao consumidor a qualidade e a reputação vinculada ao lugar de origem, atribuindo valor a um determinado produto ou serviço e contribuindo para a proteção da biodiversidade, da região e promovendo a agricultura.

Na gestão de qualquer empreendimento, a comunicação é fator decisivo para transmitir as informações dos produtos/serviços aos consumidores. Portanto, após o reconhecimento de uma IG, Cerdan et al (2014) lembram que essa atividade se converte na principal função desempenhada pela associação detentora do registro da IG, uma vez que para alcançar o sucesso, uma IG depende do seu reconhecimento pelos consumidores, sendo necessário, fazer chegar ao mercado consumidor as informações sobre as características específicas do produto, suas condições de produção e a forma de garantia. Deste modo, as autoras consideram que a definição de estratégias de comunicação adequadas para poder atingir o seu público ou nicho de mercado é uma dos grandes desafios das associações locais.

Embora a IG apresente um leque de oportunidades, Juk e Fuck (2015, p. 191) ressaltam que o registro da IG não garante de imediato a “diferenciação e posicionamento no mercado,

desenvolvimento rural e social de uma região ou a preservação de conhecimentos locais”. Segundo os autores, o sucesso desse processo demanda também a participação de instituições em todas as etapas de obtenção do registro e da institucionalização da marca, na produção.

Nesse sentido, estão surgindo no Brasil políticas públicas de proteção para o setor agrícola, sendo possível observar a consonância de diferentes programas que podem contribuir para a elaboração de um quadro institucional favorável ao desenvolvimento das IGs (MAPA, 2014).

Nesse contexto de institucionalidade, Pellin (2019) apresenta os atores nacionais mais importantes e atuantes que realizam ou estimulam ações voltadas para as IGs, conforme o Quadro 2, a seguir:

Quadro 2 – Principais atores e suas contribuições para o desenvolvimento das IGs

Ator	Ações
MAPA	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio financeiro para estruturação de projetos de IG, capacitação e organização de produtores; • Elaboração de manuais que visam explicar as principais etapas na elaboração do processo de reconhecimento; • Atuação da EMBRAPA Uva e Vinho em ações de pesquisa, diagnóstico de potencialidades das regiões, identificação de melhores climas e solos para produção, delimitação de áreas de produção para IG, variedades que se adaptam melhor a região produtora e definição de padrão de qualidade; • Prospecção; Mobilização e Caracterização; Organização e Promoção.
INPI	<ul style="list-style-type: none"> • Registro das IGs; • Promove divulgação e maior participação de brasileiros no sistema de proteção da propriedade intelectual; • Orientação de produtores, empresários e associações quanto a elaboração e encaminhamento de projetos de solicitação de registro para IG; • Participação em eventos relacionados a IG visando sua divulgação; • Elaboração e publicação de material relacionado a IG em parceria com outras entidades; • Qualificação de profissionais através de cursos stricto sensu.
SEBRAE	<ul style="list-style-type: none"> • Projetos de apoio às IGs no Brasil; • Apoio financeiro para elaboração de projetos de IGs; • Sensibilização (publicações, vinculação de trabalhos na mídia, realização de eventos); • Capacitação direcionadas a empresas e produtores rurais;
UNIVERSIDADES (públicas e privadas)	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de pesquisas; • Atuam desde o início das discussões até o pós-reconhecimento; • Oferecem cursos de Propriedade Intelectual e Inovação no Agronegócio; • Participação na delimitação e elaboração de regulamento de uso; • Participação na organização da cadeia produtiva; • Elaboração de planos de negócio para inserção dos produtos com IG no mercado;

Fonte: Adaptado de Pellin (2019).

Além das Instituições apresentadas anteriormente, MAPA (2014) lembra que há outros programas de políticas públicas ou iniciativas convergentes apoiadas por outros ministérios tais como: a) o registro de certos produtos nos livros do Patrimônio Imaterial, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, vinculado ao Ministério do Turismo; b) as políticas e programas do Ministério do Meio Ambiente (MMA) à agroecologia; c) o movimento Slow Food; d) o apoio à comercialização dos produtos da Agricultura Familiar coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

Niederle et.al (2017, p. 88) acrescentam que uma numerosa rede de atores públicos e privados atuam em diferentes escalas territoriais para a governança das IG, envolvendo desde “as associações locais de produtores às organizações multilaterais globais; dos ministérios e autarquias governamentais aos escritórios privados de assessoria jurídica; das entidades de pesquisa e desenvolvimento aos movimentos sociais de valorização da gastronomia regional”.

Em cada IG podemos observar sempre uma constelação de atores e um contexto socioeconômico e ambiental que é muito variado. Na maior parte das vezes há fragilidades de todo tipo. Por esse motivo é importante ter claro e sistematizado que há um caminho de possibilidades a serem acionadas, como é comprovado no caso dos vinhos. O caso da IP Vale dos Vinhedos, por exemplo, é vista como exemplo para a estruturação de outros projetos, em que a Embrapa teve papel decisivos sendo considerada como um importante ‘*think thank*’ na área de IG (NIERDELE et al; 2017, p. 92).

Apesar de o quadro institucional de fomento às IGs se mostrar favorável, embora se admita que a presença dessas instituições no território nacional é desigual, como foi apontado em estudo realizado por Bonacelli et al (2015), ainda há muitos desafios para as IGs no Brasil. Dallabrida (2014) destaca os principais a seguir:

- (a) reduzido número de sócios nas IG, o que denota baixa capacidade de inclusão social;
- (b) as IG, em geral, são negócios lucrativos privados que utilizam a estratégia do associativismo para viabilizar-se, talvez mais por exigência legal do que por convicção de necessidade;
- (c) nas experiências agrícolas percebe-se a falta de mão de obra;
- (d) há reconhecimento unânime dos entrevistados de que a população pouco conhece o que é uma IG, o que implica limitações no mercado de consumo;
- (e) necessidade de ampliação do *marketing* dos produtos;
- (f) carência de uma cultura solidária e de associativismo;
- (g) baixa preocupação com as questões ambientais e conscientização incipiente sobre as possibilidades da produção agroecológica;
- (h) o impacto econômico das IG pode ser ampliado se estas incluírem outros potenciais atividades, entre elas o turismo, além da integração com outras atividades econômicas locais;
- (i) por fim, a especificação de ativos territoriais como estratégia de desenvolvimento se apresenta como uma possibilidade, não a única (Dallabrida, 2014, p. 24).

MAPA (2014) ressalta que a IG pode ser um instrumento de mercado e/ou de desenvolvimento rural relevante, tendo em vista que oferece novas oportunidades para as regiões rurais. Porém, os efeitos das IG no desenvolvimento rural não são automáticos ou determinados previamente, pois dependem de vários fatores intrínsecos ao sistema de IG, assim como de vários fatores externos, sendo o mais importante o apoio do quadro institucional (presença de instituições de apoio, políticas públicas voltadas para a promoção das IG).

Com relação aos fatores intrínsecos mencionados pelo MAPA (2014), Cerdan et al (2014) apontam a existência de dificuldades e problemas relacionados à gestão após o reconhecimento da IG, como por exemplo nos sistemas de controle, em que o uso indevido do nome, um controle não sério, o uso de práticas desleais pelos próprios participantes da IG são, geralmente, os maiores problemas, além de questões que envolvem gestão humana, o controle dos impactos da implementação da IG e problemas técnicos. Outra questão relevante para a existência de uma IG diz respeito ao custo de implementação e manutenção, considerado pelas autoras como fundamental e que não pode ser deixado de lado.

Já com relação aos fatores extrínsecos mencionados anteriormente, deve-se atentar para a questão da ‘densidade institucional’ apontada por Cazella et al. (2009). Os autores lembram que os aparatos institucionais implicados nas dinâmicas de desenvolvimento não são os mesmos em todos os territórios, já que eles variam consideravelmente, e alguns figuram como exceção, o que torna impossível imaginar um modelo genérico de desenvolvimento. Além disso, as exclusões socioeconômicas e os conflitos sociais não são escondidas pela análise institucional do território. “A reprodução das exclusões sociais pode acontecer numa dinâmica de criação coletiva de um território, se somente uma fração da sociedade local participa e se beneficia diretamente” (CAZELLA et al; 2009, p. 39).

Assim, a noção de multifuncionalidade da Agricultura Familiar apresentada por Carneiro e Maluf (2005), também precisa ser levada em consideração. Segundo esses autores, isso implica elaborar estratégias políticas fundadas em novos princípios orientadores das relações entre o econômico, o social e os processos biotécnicos, de maneira que os fins econômicos não sejam formulados e avaliados independentemente dos resultados sociais e ambientais almejados. Desse modo, a observância dessas três dimensões seria uma exigência e, ao mesmo tempo, um resultado de programas sustentados em uma abordagem multifuncional da agricultura. Para finalizar, Favareto (2014) sintetiza bem a questão sobre a necessidade de estratégias de desenvolvimento rural para o Brasil:

Um país que faz parte das nações de renda média e com a enorme diversidade paisagística e, sobretudo, com a biodiversidade do Brasil não pode restringir sua estratégia de

desenvolvimento das regiões rurais à produção de commodities. O Brasil deveria preparar uma nova e significativa geração de políticas voltada para a produção e disseminação de inovações apoiadas em novas formas de uso social da paisagem, da biomassa e da biodiversidade (FAVARETO, 2014, p. 17).

Nessa perspectiva, as IGs podem jogar um papel decisivo para a agregação de valor de produtos derivados da agropecuária, fazendo com estes não sejam vistos apenas como *commodities* e sim como produtos diferenciados repletos de tradições, fatores naturais e vinculados a territórios que passam a ser “descobertos” por consumidores ávidos por viver novas experiências gastronômicas, turísticas e culturais, aspectos tão abundantes no Brasil.

3. Considerações finais

Este trabalho teve o objetivo de realizar uma pesquisa exploratória descrevendo e analisando o tema das IGs no âmbito da Agricultura Familiar e no contexto da agropecuária brasileira. Buscou-se apresentar a diversidade e a relevância das IGs para a dinamização da Agricultura Familiar e para a promoção do desenvolvimento rural, por meio dos benefícios listados por diversos autores. As fragilidades são muitas, mas há casos de êxito evidentes que indicam um futuro promissor se houver apoio de políticas efetivas que apoiem a fase anterior ao reconhecimento no INPI, assim como na fase posterior ao reconhecimento.

O ingresso da Agricultura Familiar em novos nichos de mercados onde exista valorização de produtos naturais e regionalizados sugere que as IGs podem ser uma oportunidade encaminhada para agregar valor aos produtos agroalimentares, permitindo maior dinamismo para a Agricultura Familiar. Além disso, as IGs contribuem para a promoção do desenvolvimento territorial rural, na medida que a valorização dos produtos alcançada com o registro atrai outros produtores que procuram obter lucros e melhores condições de vida.

As IGs representam uma oportunidade não apenas para a Agricultura Familiar, visto que agregando valor aos produtos e considerando a diversidade biológica e cultural do Brasil, podem aferecer ao país uma posição de destaque na balança comercial, diminuindo a atual dependência das commodities. Além disso, estão relacionadas com a sustentabilidade ambiental, que o país tanto precisa preservar.

Apesar do amplo leque de benefícios que a IG pode proporcionar para os produtores e consumidores, constatou-se que os mesmos não são adquiridos de forma automática, sendo necessário a gestão eficiente da IG, bem como a participação de instituições de apoio aos produtores no pós-registro. Vale dizer ainda que a IG não se constitui em um produto de prateleira, que sirva de

modelo para toda a Agricultura Familiar, sendo necessária uma análise prévia sobre a sua viabilidade (socio-ambiental e econômica).

Do mesmo modo é preciso estar atento para que o processo de reconhecimento da IG não sirva de mecanismo de exclusão, bem como para que as políticas públicas não estejam voltadas apenas para se alcançar fins econômicos, visto a necessidade de congregar a elas fatores econômicos, sociais e os processos biotécnicos. A falta de acesso aos mecanismos de financiamento e políticas públicas voltadas para a Agricultura Familiar não favorece o avanço de iniciativas que atendam essas instâncias.

Por fim, foram apresentados os principais atores envolvidos na promoção das IGs no Brasil, onde é possível observar as contribuições de cada ator para a promoção do desenvolvimento das IGs, no âmbito das competências institucionais de cada ente. Apesar da relevância de todas as ações apresentadas no quadro, ainda há necessidade de formulação de políticas públicas mais efetivas que permitam criar e aprimorar ações visando a difusão do tema em questão, bem como para dar suporte aos produtores, principalmente no pós-registro, uma vez que a consolidação de uma IG implica em novas formas de produzir e vender.

Referências

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES). Suspensão do protocolo de pedidos de financiamento no âmbito de Programas Agropecuários do Governo Federal, para o Ano Agrícola 2021/2022. **AVISO SUP/ADIG Nº 31/2021-BNDES**, Rio de Janeiro, 19 ago. 2021a. Disponível em:

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/instituicoes-financeiras-credenciadas/normas/normas-operacoes-indiretas>. Acesso em: 23 ago. 2021.

_____- **Pronamp**. [S. l.], 3 set. 2021b. Disponível em:

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronamp-investimento>. Acesso em: 10 out. 2021.

BONACELLI, Maria Beatriz; FUK, Marcos Paulo; CASTRO, Ana Célia. O Sistema de Inovação Agrícola: Instituições, competências e desafios no contexto brasileiro. *In*: BUAINAIN, Antônio Márcio; BONACELLI, Maria Beatriz Machado; MENDES, Cássia Isabel Costa (org.). **Propriedade Intelectual e Inovações na Agricultura**. Rio de Janeiro: CNPq, FAPERJ, INCT/PPED, IdeiaD, 2015. cap. 3, p. 89-110. ISBN 9788557310001.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 maio 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm. Acesso em 27 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17

junho 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm. Acesso em: 10 out 2021.

BRASIL. Decreto nº 9064, de 31 de maio de 2017. Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 maio 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9064.htm. Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.061, de 09 de agosto de 2021. Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 agosto 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1061.htm#art41. Acesso em: 10 out 2021.

BRUSH, Kelly Lissandra; VIEIRA, Adriana Carvalho Pinto. Glocal: A Indicação Geográfica como forma de proteção aos Conhecimentos Tradicionais. **PIDCC**, Aracaju, ano V, v. 10, n. 02, p. 91-107, 12 jul. 2016. Disponível em: <https://www.pidcc.com.br>. Acesso em: 30 abr. 2020.

CABRAL, Danièle Hervé Quaranta; PALOMINO, Marcos Eduardo Pizetta. A normativa brasileira de indicações geográficas e a possibilidade de alteração de registro no INPI. **Indicações Geográficas, Signos Coletivos e Desenvolvimento Local/Regional**, RS, v. 2, p. 97-117, 2019.

CAMPOS, André Tibau. A proteção das Indicações Geográficas nos países do Mercosul. 2018. 207 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) - Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, Rio de Janeiro, 2018.

CARNEIRO, Maria José e; MALUF, Renato S. Multifuncionalidade da Agricultura familiar. In: BOTELHO, Flávio Borges (org.). **Agricultura Familiar e Desenvolvimento Territorial: Contribuições ao Debate**. 17. ed. Brasília: Universidade de Brasília, Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Núcleo de Estudos Avançados., 2005. v. 5, cap. 2, p. 43-58. ISBN 0103.510X.

CAZELLA, Ademir A; BONNAL, Philippe; MALUF, Renato S. Olhares disciplinares sobre território e desenvolvimento territorial. In: **Agricultura familiar: multifuncionalidade e desenvolvimento territorial no Brasil**. Ademir A. Cazella, Philippe Bonnal e Renato S. Maluf (orgs). Rio de Janeiro: Mauad X, 2009. p.25-46.

CERDAN, C. Indicações geográficas e estratégias de desenvolvimento territorial. NIEDERLE, P. A. (Org.). **Indicações geográficas: qualidade e origem dos mercados alimentares**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2013. p. 125-150.

CERDAN, Claire Marie Thuillier; BRUCH, Kelly; VITROLLES, Delphine. Gestão e controle pós-reconhecimento das Indicações Geográficas. In: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (Brasil). **Curso de Propriedade Intelectual & Inovação no Agronegócio: Módulo II**. 4. ed. Florianópolis: FUNJAN, 2014. cap. 7, p. 234-267. ISBN 978-85-7426-136-2.

DALLABRIDA, Valdir Roque. Do debate teórico sobre desenvolvimento territorial aos desafios de sua prática: A Indicação Geográfica como alternativa. **Desenvolvimento territorial: políticas públicas brasileiras, experiências internacionais e a indicação geográfica como referência**, São Paulo, ed. 1, p. 1-291, 2014. Disponível em: <http://redeteg.org/livros/>. Acesso em: 27 ago. 2020.

DATASEBRAE. **Panorama das IGS brasileiras Registradas**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/panorama-das-igs-brasileiras/>. Acesso em: 8 out. 2021.

EUROPEAN COMMISSION (EU). **EAmbrosia: the EU geographical indications register**. 2.5.1. [S. l.], 6 out. 2021. Disponível em: <https://ec.europa.eu/info/food-farming-fisheries/food-safety-and-quality/certification/quality-labels/geographical-indications-register/>. Acesso em: 9 out. 2021.

FAVARETO, Arilson. Um contraponto à tese da “argentinização” do desenvolvimento rural no Brasil. In: **O mundo rural no Brasil do século XXI – a formação de um novo padrão agrário e agrícola**. Campinas/Brasília: IE- Unicamp/Embrapa, 2014.

FORBES. **As 100 maiores empresas do agronegócio brasileiro em 2020**. [S. l.], 21 mar. 2021. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbesagro/2021/03/as-100-maiores-empresas-do-agronegocio-brasileiro-em-2020/>. Acesso em: 27 ago. 2021.

GRISA, Catia; GAZOLLA, Marcio; SCHNEIDER, Sergio. A "produção invisível" na agricultura familiar: autoconsumo, segurança alimentar e políticas públicas de desenvolvimento rural. **Agroalimentaria**, vol.16, núm. 31, julio-diciembre, pp. 65-79 2010.

GUEDES, C. A. M.; SILVA, R. Agri-food geographical indications, policies, and social management: Argentina, Brazil, and the Spanish experience in the European context. *Análise Social*, Lisboa, v. XLIX (2.º), n. 211, p. 408-429, 2014. Disponível em: http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/AS_211_d03.pdf. Acesso em: 9 out 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). In: **CENSO AGRO 2017: Resultados Definitivos**. [S. l.], outubro 2019. Disponível em: <https://censos.ibge.gov.br/agro/2017>. Acesso em: 27 ago. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL- INPI (Brasil). Instrução Normativa nº 95, de 28 de dezembro de 2018. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. **Revista da Propriedade Industrial**, Rio de Janeiro, n. 2504, 2 jan. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/INn095de2018.VersooocerizadaparaPortalINPI.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2021.

_____. Manual de Marcas. 3. ed. rev. Rio de Janeiro: [s. n.], 2021a. 399 p. Disponível em: <http://manualdemarcas.inpi.gov.br/>. Acesso em: 8 out. 2021.

_____. Manual de Indicações Geográficas. **Revista da Propriedade Industrial** – Indicações geográficas - RPI 2609, de 05 de janeiro de 2021b. Disponível em: <http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>. Acesso em: 8 out. 2021.

_____. Indicações Geográficas: Indicações de Procedência Reconhecidas. [S. l.], 06 outubro 2021c. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/status-pedidos/LISTACOMASINDICAESEPROCEDNCIARECONHECIDAS.At10Ago2021.pdf>. Acesso em: 08 out. 2021.

_____. Indicações Geográficas: Denominações de Origem Reconhecidas. [S. l.], 06 outubro 2021d. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/status-pedidos/LISTACOMASDENOMINAESDEORIGEMRECONHECIDAS.At03Ago2021.pdf>. Acesso em: 08 out. 2021.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. **Curso de Propriedade Intelectual & Inovação no Agronegócio: Módulo II, Indicação Geográfica**. 4. ed. Florianópolis: MAPA, 2014. 415 p. ISBN 978-85-7426-136-2.

_____. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. **Visão 2030: o futuro da agricultura brasileira**. Brasília. Abril, 2018. Disponível em: <https://www.embrapa.br/visao/o-futuro-da-agricultura-brasileira>. Acesso em: 7 out. 2020.

_____. **Mapa Interativo: Signos Distintivos Registrados e Produtos Potenciais**. Brasília: [s. n.], 2020b. Mapa. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/mapa-interativo>. Acesso em: 27 ago. 2021.

_____. **Estatísticas de comércio exterior do agronegócio brasileiro - AGROSTAT**. Brasília, 2020a. Disponível em: <http://indicadores.agricultura.gov.br/agrostat/index.htm>. Acesso em: 27 ago. 2021.

MOREIRA, Vagner R. Desenvolvimento Territorial e Direito de Propriedade Intelectual: um estudo dos casos da Denominação de Origem protegida Queijo Serra da Estrela e da Indicação de Procedência Queijo Minas Artesanal do Serro. 2016. 160 f. Tese (Doutorado em Ciência, Tecnologia e Inovação em Agropecuária) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2016.

NIEDERLE, Paulo André, MASCARENHAS, Gilberto Carlos Cerqueira e WILKINSON, John. Governança e Institucionalização das Indicações Geográficas no Brasil. **Revista de Economia e Sociologia Rural** [online]. 2017, v. 55, n. 1 [Acessado 23 agosto 2021], pp. 85-102. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1234-56781806-94790550105>. ISSN 1806-9479.

OMPI/INPI. Módulo 5: Indicações Geográficas – (7VA). In: OMPI/INPI. **Curso DL 101P BR**. [S. l.: s. n.], 2021. p. 1-34.

PELLIN, Valdinho. Indicações Geográficas e desenvolvimento regional no Brasil: a atuação dos principais atores e suas metodologias de trabalho. **Interações (Campo Grande)**, MS, v. 20, n. 1, 21 mar. 2019. Artigos, p. 63-78. DOI <https://doi.org/10.20435/inter.v20i1.1792>. Disponível em: <https://www.interacoes.ucdb.br/interacoes/article/view/1792>. Acesso em: 27 jul. 2020.

PEREIRA, Mara Elena Bereta de Godoi; LOURENZANI, Ana Elisa Bressan Smith; BANKUTI, Sandra Mara Schiavi; PIGATTO, Giuliana Aparecida Santini. Coordenação na Agricultura Familiar e o Desenvolvimento Territorial: o caso das indicações geográficas para o café. **Política & Sociedade: Revista de Sociologia Política**, Florianópolis, v. 15, p. 138-171, 2016. DOI <http://dx.doi.org/10.5007/2175-7984.2016v15nesp1p131>.

PEREIRA, Maria Helena de Bereta Godoi; LOURENZANI, Ana Elisa Bressan Smith; WATANABE, Kassia. Agricultura familiar e coordenação: o caso da indicação geográfica da mantiqueira de minas. **Indicações Geográficas, Signos Coletivos e Desenvolvimento Local/Regional**, RS, v. 2, p. 319-347, 2019.

PEREZ, Carlota. É preciso usar bens naturais à luz da tecnologia da América Latina. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 28 nov. 2016. Seminários Folha, p. A1. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2016/11/1835724-e-preciso-usar-bens-naturais-a-luz-da-tecnologia-da-america-latina.shtml>. Acesso em: 27 ago. 2021.

SCHMITT, C. J. e MALUF, R. S. (2010). Soberania e segurança alimentar no Mercosul Ampliado: o lugar da agricultura camponesa e familiar. In: Moreira, R. J. e Bruno, R. (orgs.). *Interpretações, estudos rurais e política*. R. Janeiro, EDUR/Mauad X, 133:155.

SCHNEIDER, Sérgio. A pluriatividade e o desenvolvimento rural brasileiro. In: BOTELHO, Flávio Borges (org.). **Agricultura Familiar e Desenvolvimento Territorial: Contribuições ao Debate**. 17. ed. Brasília: Universidade de Brasília, Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Núcleo de Estudos Avançados., 2005. v. 5, cap. 2, p. 23-42. ISBN 0103.510X.

SILVA, Julio Castro Alves de Lima e; PRADO, Luiz Carlos Delorme; TORRACCA, Julia Ferreira. UM NOVO OLHAR SOBRE UM ANTIGO DEBATE: A TESE DE PREBISCH-SINGER É, AINDA, VÁLIDA? **Economia Aplicada**, [s. l.], v. 20, ed. 2, p. 203-226, 2016.

SOBRINHO, Maria H. Facirolli, **Indicação Geográfica como ferramenta do desenvolvimento territorial: O caso do café da Serra da Mantiqueira**. 2019. 111f. Tese (doutorado em Ciência, Tecnologia e Inovação em Agropecuária) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

VALENTE, M. E. R.; PEREZ, R.; RAMOS, A. M.; CHAVES, J. B. P. Indicação geográfica de alimentos e bebidas no Brasil e na União Europeia. **Ciência Rural**, 2012, vol.42, n.3, pp.551-558. <http://doi.org/10.1590/S0103-84782012000300027>.

VALENTE, M.E.R.; PEREZ, R.; FERNANDES, L.R.M.V. O processo de reconhecimento das indicações geográficas de alimentos e bebidas brasileiras: regulamento de uso, delimitação de área e diferenciação do produto. *Revista Ciência Rural*, Santa Maria, v.43, n.7, p. 1330-1336, jul. 2013. <https://doi.org/10.1590/S0103-84782013005000076>.

VIVERO-Pol, J.L. Alimentos como bens comuns: uma nova perspectiva sobre a narrativa do sistema alimentar. In: Correa, L. Ed. *Diálogos sobre direito humano à alimentação adequada*. Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2018.

JUK, Yohanna Vieira; FUCK, Marcos Paulo. Indicações Geográficas e Inovações: Um estudo de caso do Vale dos Vinhedos. **Propriedade Intelectual e Inovações na Agricultura**. Rio de Janeiro, p. 187-206, 2015.